





Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 20/2022 – GP

Jacareí, 28 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Ferreira da Silva  
(Paulinho dos Condutores)  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ</b>
<b>PROTOCOLO GERAL Nº</b> <u>60</u>
<b>DATA</b> <u>31</u> / <u>01</u> / <u>20</u> <u>22</u>
<u>Paulo Kim</u>
<b>FUNCIONÁRIO</b>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 02/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 02/2022** – Regulamenta a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que determina a capacitação em noções de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação do Sistema Municipal de Educação.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que determina a capacitação em noções de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação do Sistema Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal e os estabelecimentos de ensino da rede privada do Sistema Municipal de Ensino deverão capacitar parte dos professores e os funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e se destina à capacitação e/ou reciclagem de parte dos professores e funcionários das unidades escolares a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º Os professores e demais funcionários das unidades escolares serão inscritos de forma escalonada, conforme organização da unidade escolar.

§ 3º A capacitação dos professores e funcionários das escolas conveniadas e da rede pública municipal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A capacitação dos professores e funcionários das escolas da rede privada será de responsabilidade da própria escola.

Art. 2º O curso deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas.

§ 1º O conteúdo do curso deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido na respectiva unidade escolar.

§ 2º O profissional que estiver vinculado a outro estabelecimento de ensino e possua certificação do curso, fica dispensado da realização do mesmo.



Art. 3º Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 4º As unidades escolares deverão afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 5º Os estabelecimentos poderão oferecer o curso às pessoas mediante contratação de empresa especializada ou através de parceria, com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei implicará na imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II – multa no valor de 5 (cinco) VRMs, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento privado de ensino, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração, contida nas disposições desta Lei, dentro do período de 1 (um) ano.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Art. 8º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual e em seu Plano Plurianual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que regulamenta a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, determinando a capacitação em noções de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica do Sistema Municipal de Educação.

O presente Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista a Lei Municipal nº 6.388 de 24 de julho de 2021, na qual instituiu a obrigação de afixação de cartaz nas escolas públicas da aplicação da Manobra de Heimlich.

Cumprе salientar, que foram apresentadas indicações pelos Vereadores Abner de Madureira e Vereador Dudi, os quais vislumbraram a possibilidade e necessidade de regulamentação deste tema em âmbito municipal.

A Proposta Legislativa presta homenagem *in memoriam* ao aluno Matheus Henrique Ferreira Carneiro, que faleceu no dia 02 de abril de 2014, na Creche Evanil França, vítima de asfixia mecânica devido a um engasgamento enquanto fazia uma refeição.

A referida capacitação se faz necessária ante as adversas recorrências ocasionadas nos mais diversos ambientes da sociedade, sobretudo, no ambiente escolar, sendo certo que aos profissionais mais próximos das crianças podem prestar os procedimentos emergenciais de primeiros socorros para se evitar o agravamento da ocorrência e estabilizar o quadro vital até a chegada da equipe médica de socorros ao local.

Por todo exposto, ao capacitar devidamente os professores e profissionais mais próximos das crianças em estabelecimentos como as escolas, além de trazer maior segurança, a presente proposta suprirá a falta de um atendimento preliminar adequado em determinadas situações às quais o tempo resta ser de suma importância para conservação da vida, invertendo as chances de uma eventual fatalidade para um auxílio essencial ao socorro dos alunos, garantindo um melhor prognóstico de possíveis lesões apresentadas.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



A Proposta Legislativa acompanha declaração e impacto orçamentário, cujo investimento já foi previsto em Lei Orçamentaria Anual aprovado por esta Casa Legislativa.

Ressalta-se que seguem que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2022.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



### IMPACTO FINANCEIRO

Para atendimento ao projeto de Lei, torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Em cumprimento ao disposto, será necessária a formação de aproximadamente 1.800 servidores atuantes nas unidades escolares da rede municipal de educação, cujo impacto financeiro anual na rede municipal de ensino é estimado em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), como segue:

Valor médio estimado	2022 (7%)	2023 (7%)	2024 (6%)
R\$ 66.000,00	R\$ 70.620,00	R\$ 75.563,40	R\$ 80.097,20

Atenciosamente,

**DANIELLI VILLAR LEMES**  
Secretária Adjunta de Educação

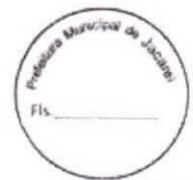




# Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Educação

Assessoria



## DECLARAÇÃO

Declaro que a despesa do projeto de Lei está compatível e adequada aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Jacareí, 17 de janeiro de 2021.

  
**DANIELLI VILLAR LEMES**

Secretária Adjunta de Educação